



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER Nº 215/2014
Emenda Aditiva de nº CM-063/2014
Projeto de Lei de nº CM-028/2014
SUBSTITUTIVO

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-063/2014, de autoria do nobre Vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-028/2014 - Substitutivo, de autoria do nobre Vereador José Wilson Piriquito, que altera em sua totalidade a seção II, do Capítulo V, da Lei 6.907/08.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão no uso de suas atribuições, informa que a proposição trata-se tanto de emenda aditiva quanto modificativa, vez que altera o texto original.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, caput da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-063/2014, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-028/2014 – Substitutivo.

Divinópolis, 24 de abril de 2014

Adilson de Faria Quadros
Vereador Relator

Marquinho Clementino
Vereador Presidente

Edimar Máximo
Vereador Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289